

CURRÍCULO PROFISSIONAL

Carlos Eduardo Stefen Elias



CONTATO

Endereço

Rua Haddock Lobo, 131
conjunto 105
São Paulo – SP
CEP 01414-001

Telefones

+ 55 11 3280 5682
+ 55 11 3280 1338
+ 55 11 9 7543 0064

E-mail

carloselias@cearb.com.br

FORMAÇÃO

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP), com a tese “Imparcialidade do Árbitro”, 2014.

Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP), com a dissertação “Efeito Devolutivo da Apelação Civil”, 2009.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP), 2000.

BIO

Em 2018, fundou Carlos Elias Arbitragem, após ter se dedicado à prática pré-contenciosa e contenciosa em disputas complexas por mais de 15 anos, coordenando a equipe de arbitragem de Marques Rosado, Toledo Cesar & Carmona Advogados.

Na posição de advogado, possui experiência na elaboração e execução de estratégias para patrocínio de causas que frequentemente envolvem a atuação conjugada perante o Poder Judiciário e tribunais arbitrais nomeados em procedimentos administrados pelas principais instituições de arbitragem do país. Como consultor, auxilia departamentos jurídicos e diretorias de sociedades, bem como advogados externos na construção e análise de viabilidade de linhas de ação processual e dos argumentos de mérito.

Em razão de sua ampla experiência em litígios que envolvem fusões e aquisições, disputas societárias, construção e contratos comerciais, tanto com o envolvimento de empresas públicas como também empresas privadas dos mais diversos setores (industrial, construção, imobiliário, financeiro, TI, logística, energia, entre outros), e pela prática na condução de equipes multidisciplinares (advogados internos e externos, engenheiros, técnicos e contadores), é frequentemente chamado para atuar como árbitro em disputas administradas por instituições nas quais é listado, como também em litígios secretariados pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (FGV), Câmara de Arbitragem e Mediação FIESP/CIESP (CAM-FIESP/CIESP), Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) e Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo (AMCHAM).

Ministra aulas em cursos de graduação e pós-graduação em direito processual e arbitragem, além de cursos de extensão universitária e palestras com viés prático para alunos e profissionais das áreas jurídica e técnica.

ATUAÇÃO EM ARBITRAGENS

Desempenhou ou desempenha a função de coárbitro em disputas relativas a:

- responsabilidade por atrasos e custos adicionais (diretos e indiretos) e reequilíbrio de sinalagma em contrato de fornecimento de materiais e prestação de serviços de construção no qual ocorreram alterações de escopo.
- critérios contábeis para o lançamento de despesas e contingências em balanço de sociedade e ajustes contratuais para a formação do preço de alienação das quotas de sua emissão.
- ocorrência de vícios de vontade na celebração de negócio jurídico e suas consequências jurídicas e econômicas, inclusive sobre a emissão de títulos de crédito levados à execução judicial.
- critérios e métodos (diante da imprecisão das demonstrações contábeis) para a apuração de haveres em dissolução de sociedade de advogados.
- responsabilidade por atrasos no cronograma e aumento de custos em contratos de prestação de serviços e de fornecimento de material para construção de unidades industriais (EPC).
- violação de deveres acessórios e principais na execução de contrato de desenvolvimento e implantação de plataforma tecnológica (*software* e *hardware*) em instituição financeira, envolvendo R\$ 550 milhões.
- responsabilidade pelo não cumprimento do cronograma e a violação de deveres acessórios, com consequência na revisão do preço máximo em contrato de construção pelo regime de administração com preço máximo garantido.
- possibilidade de retenção e posterior compensação de valores que deveriam ser transferidos consoante previsão de contrato comercial, na qual se discutiu a natureza jurídica das obrigações e respectivos valores.
- eficácia da cláusula de renovação automática de contrato de cessão de uso de *software* diante da denúncia de contrato coligado de assistência técnica e disponibilização de novas versões.
- deveres dos administradores de sociedade anônima aberta e à responsabilidade destes, da companhia e de seu acionista majoritário por informações divulgadas ao mercado, com possível reflexo no preço das ações, envolvendo R\$ 2 bilhões.
- responsabilidade por custos adicionais em contrato EPC para implantação de sistema de suprimento de energia celebrado entre consórcio e sociedade de economia mista.
- atuação posterior da compradora, que teria dado causa à realização de passivos trabalhistas contingenciados, resultando na retenção de parcelas do *earn-out* previstas em contrato de compra e venda de quotas.
- preço de aquisição de quotas calculado sobre o EBITDA de sociedade mercantil e sobre as consequências da violação de declarações e garantias por conta da identificação de passivos ocultos e ativos insubsistentes após o fechamento do negócio.
- retenção de pagamento de *earn-out* em razão de violação de declarações e garantias (ligadas à situação física e jurídica de prédio comercial) prestadas em contrato de compra e venda de quotas.
- custos adicionais (de mobilização, trabalhistas, serviços adicionais, financeiros por desequilíbrio de fluxo de caixa, entre outros) em contrato de execução de serviços e fornecimento de bens necessários à implantação de tubovias em planta industrial, envolvendo R\$ 1,5 bilhão.
- implementação das condições para pagamento em contrato de compra e venda de ações e dissolução parcial de S.A., apuração de haveres relativamente às ações remanescentes mantidas pelo vendedor.
- responsabilidade por atrasos de cronograma e alterações de escopo em contrato de empreitada para construção de instalações destinadas à locação a terceiro (*built-to-suit*) e discussão sobre a possibilidade de cômputo das penalidades aplicadas pelo locatário como perdas na relação entre empreiteiro e locador.
- (comprovação da) prestação de serviços adicionais mediante subcontratação, sem aditamento ao contrato-mãe de construção e eficácia de termo de quitação.
- violação do direito de preferência em contrato comercial diante do comportamento esperado do contratante (sociedade comercial) e o efetivamente demonstrado.
- Arbitragem (coletiva), movida por associação de investidores, para o reconhecimento da responsabilidade de companhia aberta por prejuízos decorrentes da desvalorização do preço das ações de sua emissão em razão da violação de dever de informação.
- obrigações derivadas de distrato de contrato de construção e envolvimento de terceiro não subscritor da cláusula compromissória.
- Interpretação de cláusula de não concorrência no mercado de construção sob os critérios de sinalagma, razoabilidade e proporcionalidade.
- arbitralidade e mérito do exercício de opção de venda de

ações prevista em acordo de acionistas, diante do questionamento do *valuation* da companhia pelo TCU e pela CGU.

- sobrecustos resultantes de *change orders* em contratos de gerenciamento e execução de obras de construção civil com fornecimento de mão de obra e materiais, à luz da precária documentação relativa à obra.
- interpretação de cláusulas de contrato para estruturação e emissão de CRI.
- retenção de parcelas do preço em razão de violação de declarações e garantias em contrato de compra e venda de ações.
- contingências e perdas e defeitos na certificação de produtos identificados no *pós-closing*, em violação de declarações e garantias em contrato de compra e venda de ações.
- efeitos das medidas implementadas pelo Poder Público em razão da pandemia de COVID-19 nas obrigações derivadas de contrato de compra e venda de energia elétrica incentivada (mercado livre), em especial, na cláusula *take or pay*.
- significado da expressão “perda”, a justificar a não liberação de valor contingente em contrato de compra e venda de ações.
- violação de cláusula de não concorrência em contrato de compra e venda de ações de companhia dedicada à área de ensino, em demanda que envolveu a concessão de tutelas de urgência.
- atribuição de responsabilidade pela deterioração de vias de acesso a parque eólico entre o subcontratado (defeitos na execução e/ou não entrega de manual de conservação) ou do contratante (falta de conservação e manutenção).

Desempenhou ou desempenha a função de árbitro presidente ou único em disputas relativas a:

- relevância de violações contratuais toleradas pelos contratantes como motivo para a negativa de renovação de contrato comercial.
- alteração do *design* contratual derivada de sucessão de instrumentos e alteração de práticas e comportamentos em relação de longa duração (contrato para exploração florestal).
- inadimplementos recíprocos em contratos coligados (franquia, locação, comodato e prestação de serviços).
- inadimplemento dos deveres de substituição de garantias cruzadas em contrato de reestruturação de grupos de sociedades e exceção de contrato não cumprido, envolvendo R\$ 150 milhões.
- responsabilidade por atrasos e aumento de custos em

contrato de instalação de turbinas eólicas e prestação de serviços relacionados.

- os efeitos contratuais da mora no pagamento de parte do preço e a possibilidade de oposição de exceção de contrato não cumprido em contrato de compra e venda de quotas.
- eficácia de declarações e garantias, o dimensionamento de planta industrial e a possibilidade de retenção de unilateral de parcelas do preço em contrato de compra e venda de quotas.
- direito à informação derivado de contrato de coprodução industrial e suas implicações econômicas.
- inadimplemento em contrato de franquia, validade e eficácia de cláusula de não-concorrência.
- extensão de obrigações previstas em instrumentos não assinados, à luz do comportamento reiterado dos contratantes.
- responsabilidade por atraso nas obras e custos adicionais (inclusive derivados de ociosidade) na execução de contrato de empreitada parcial de construção civil por preço máximo garantido.
- requisitos de validade e ocorrência de inadimplemento em contrato preliminar celebrado mediante instrumento público.
- Inadimplemento contratual e “extensão” da cláusula compromissória a terceiro não subscritor do instrumento.
- inadimplemento de contrato de prestação de serviços de construção e responsabilidade por vícios construtivos, em arbitragem antecedida por ação de produção de provas judicial.
- inadimplemento em contrato de concepção, projeto, implantação e comercialização de shopping center e consequências para contratantes coproprietários.
- tutela de urgência relativa à exequibilidade de obrigação constante em título objeto de execução judicial (árbitro de emergência).
- indenização de companhia contra acionistas, pleiteada por substituto processual, em razão de atos *ultra vires*, com especial discussão sobre o conceito legal de “sociedade controladora”.
- cálculo de haveres em dissolução parcial de sociedade, no qual se discutiu a existência ou não de relação de emprego.
- inadimplemento em contrato de fornecimento de material industrial em razão da qualidade do produto.
- resolução de contratos de franquia em razão do tratamento diferenciado dispensado pela franqueadora às franqueadas

e pela prática de concorrência.

- indenização em razão de investimento realizado pelo franqueado para operação estabelecimento comercial assumido pelo franqueador.
- A eficácia de contrato de compensação financeira para avalista de cédula de crédito bancário, emitida (para financiamento de empreendimento em comum) em condições diferentes daquelas previstas contratualmente.
- inadimplemento de cláusula de substituição de garantias em contrato de compra e venda de cotas, no qual se discutiu a imposição de penalidade para o descumprimento de obrigação de fazer e os limites da obrigação de fato de terceiro.

Desempenhou a função de advogado em disputas relativas a:

- responsabilidade por passivos ocultos (especialmente trabalhistas e fiscais) e ativos insubsistentes (especialmente créditos tributários) identificados após o fechamento de contrato de compra e venda de ações de instituição financeira cujas demonstrações contábeis haviam sido objeto de balanço especial de abertura, envolvendo R\$ 1 bilhão.
- qualificação de incêndio em terminal portuário como evento de força maior e quantificação da indenização pela não elevação de produtos e por custos adicionais em operações de logística (ferroviária, rodoviária e marítima).
- dever de informação e limites para o exercício das flexibilidades contratualmente previstas em contratos de fornecimento de energia elétrica *back-to-back*.
- investimento em empreendimento comercial realizado por meio de exercício de opções de venda e de compra de ações de sociedade anônima, ambas acessórias a contrato de mútuo (negócio indireto).
- aferição de *earn-out* devido por conta de operação societária.
- delimitação do objeto de operação de aquisição do controle de instituição financeira e consequente responsabilidade por passivos de sociedade prestadora de serviços e de sociedade administradora de cartões de crédito operacionalmente ligadas a tal instituição, embora pertencentes a outro grupo econômico, envolvendo R\$ 500 milhões.
- sinalagma e cronograma de execução de contrato de compra e venda de floresta em pé.
- avaliação econômica de negócio de aquisição de sociedade detentora de *software* frente à (impossibilidade de) utilização de suas funcionalidades na burla fiscal.
- alteração da valoração do patrimônio especial e a alteração

das bases do contrato, *suppressio* e *surrectio* em contrato de sociedade em conta de participação.

- validade da estrutura negocial que envolvia contrato de concessão de crédito, contratos de swap e fiança frente à Lei das Sociedades Anônimas (negociação com próprias ações) e a autonomia da garantia *on first demand*.
- composição do preço pela análise dos múltiplos (EBITDA), a taxa de perpetuidade em razão da redução da base de clientes e violação ao dever de não-competição em contrato de compra e venda de quotas de corretora de seguros.
- efeitos de declarações pré-negociais na interpretação das cláusulas contratuais e os usos comerciais do mercado específico em contrato de compra e venda de *commodity* agrícola.
- implementação de condições suspensivas e resolutivas previstas em contratos para empreendimento imobiliário.
- validade de cláusula compromissória em contrato de fornecimento de material industrial com característica de adesão.
- apuração de haveres em dissolução parcial de sociedades, no qual se discutiu a respectiva composição dos ativos, passivos e patrimônio líquido apurados em balanço especial, bem como a atribuição de responsabilidade por passivos supervenientes.

ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

É membro das seguintes organizações:

- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP).
- Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).
- Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP).
- Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) e da Comissão de Assuntos Legislativos.
- Centro de Estudos Avançados de Processo (CEAPRO).
- Comissão de Arbitragem e ADR da Câmara de Comércio Internacional (ICC).
- Instituto Brasileiro de Direito da Construção (IBDiC).
- Instituto de Direito Privado (IDiP).
- Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (IBRADEMP).

Pertence à lista de árbitros das seguintes instituições:

- Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (CAMCA-OAB/SP).

- Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná (CAMFIEP).

- Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC).

- Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP).

- Câmara de Mediação e Arbitragem da Câmara Italiana de Comércio de São Paulo (ITALCAM).

- Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC).

- Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB).

- Câmara de Mediação e Arbitragem da Câmara Portuguesa (CMA-CPCB)

- Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM-B3)

- Espanhol em aprimoramento.

- Leitura em Italiano e Francês.

Janeiro de 2022.

ATIVIDADES ACADÊMICAS

Destacam-se as atuações como:

- Professor da pós-graduação IBMEC/SP.

- Professor convidado em diversas instituições.

- Palestrante em congressos e seminários.

- Autor de livro e artigos jurídicos.

(Para mais informações, consultar Currículo Lattes em <http://lattes.cnpq.br/1615831708492513>).

RECONHECIMENTOS

Leaders League:

- 2018, 2019 e 2020 Brazil Best Arbitrators – categoria “Excellent”.

Who's Who Legal Arbitration:

- 2018, 2019 e 2020 Arbitration Future Leaders (Partners).

LÍNGUAS

- Português e Inglês.